PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

03

EMENDA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

Art. 1º Altera o art. 12 do Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, modificando o *caput* e acrescentando o §10 ao art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, que passa a seguinte redação:

> *Art. 12. O Art. 29, da Lei Complementar Municipal nº 63, de 11 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> > *Art. 29. Para o cálculo dos proventos das aposentadorias de que tratam os artigos 19, 24, 25, 26 e 26-B, será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações adotadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS Natal, atualizadas monetariamente, correspondentes a **95%** (noventa e cinco por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)*
> > *[...]*
> >
> > *§10 Para o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de 30 de junho de 2022, para o cálculo dos proventos das aposentadorias de que tratam os artigos 19, 24, 25, 26 e 26-B, será utilizada a média aritmética simples das maiores remunerações adotadas como base para as contribuições do servidor ao RPPS Natal, atualizadas monetariamente, correspondentes a **85%** (oitenta e cinco por cento) de todo o período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência. (NR)*

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.

VEREADORES